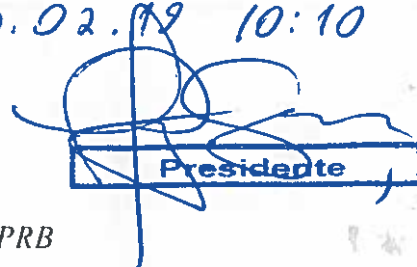




261 20.02.19 10:10

04  
C

  
Presidente

Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB

PROJETO DE LEI /2019

DETERMINA QUE OS NÚMEROS DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE BELÉM SEJAM DE, NO MÍNIMO, 10% DE SUAS VAGAS DIRECIONADAS AO PÚBLICO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Obriga os estádios de futebol localizados no município de Belém reservem, ao menos, 10% (dez por cento) de suas vagas será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades dos portadores de necessidades especiais.

§1º. As instalações referentes ao *caput* deverão estar sinalizadas, de fácil acesso e condizente com a dignidade do público atendido, devendo seguir os padrões estabelecidos pela Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;


§ 2º Nos estádios em que o número de banheiros instalados for menor que 10(dez por cento) unidades, deverá ser instalado, pelo menos, um banheiro adaptado às necessidades dos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade do portador de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a buscar parcerias junto às empresas públicas e privadas para o bom cumprimento de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. A empresa responsável pelas instalações deverá apresentar projeto contendo as especificações da obra nova, ou adequação das instalações já existentes, que deverão estar devidamente autorizadas e, depois de concluídas, vistoriadas pelos órgãos competentes.

Salão Plenário Bittencourt, em 18 de fevereiro de 2019.

  
Simone Kahwage  
Vereadora

